



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 81/2022 - São Paulo, quarta-feira, 18 de maio de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

EMENDA REGIMENTAL Nº 21 - PRESI/DIRG/SEJU/UPLÉ

A Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos autos do PA n.º 0018079-92.2022.4.03.8000, na sessão administrativa do Órgão Especial, realizada em 11 de maio de 2022, resolve baixar a seguinte emenda regimental, com as seguintes alterações no Regimento Interno do e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

Art. 1.º O art. 1.º do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e jurisdição sobre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, é composto por cinquenta e cinco juízes vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, os quais terão o título de Desembargador Federal, sendo:

I – Quarenta e quatro promovidos dentre Juízes Federais, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo os por merecimento a partir de lista tríplice formada nos termos estabelecidos neste Regimento;

II – Onze escolhidos dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira, a partir de lista tríplice formada nos termos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - A lista tríplice será elaborada pelo Tribunal, nos termos do art. 107 da Constituição Federal.

§ 2º - Uma das vagas destinadas ao quinto constitucional será, alternada e sucessivamente, preenchida por advogado e por membro do Ministério Público Federal, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade.”

Art. 2.º O § 4.º do art. 2.º do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

(...)

§ 4º - Há, no Tribunal, onze Turmas constituídas de 4 membros cada uma, sendo: a Primeira e a Segunda, formando a Primeira Seção; a Terceira, Quarta e Sexta, formando a Segunda Seção; a Sétima, Oitava, Nona e Décima Turma, formando a Terceira Seção; e a Quinta e a Décima Primeira, formando a Quarta Seção. O Presidente da Turma terá mandato bienal e será escolhido em rodízio, por antiguidade, na Turma, começando-se pelo Desembargador Federal mais antigo, observado o interstício de 2 (dois) anos de exercício no Tribunal, salvo se não houver, na Turma, quem preencha esse requisito.”

(...)

Disposições transitórias

Art. 3.º - A implantação do quarto gabinete no âmbito de cada uma das Turmas da Primeira e da Quarta Seções será disciplinada por meio de ato da Presidência do Tribunal.

Art. 4.º - Emenda regimental disporá, oportunamente, sobre a destinação a ser dada aos demais oito cargos de Desembargador Federal previstos no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 14.253, de 30 de novembro de 2021.

Disposição final

Art. 5.º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/05/2022, às 16:52, conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8719985** e o código CRC **DOE9A2B6**.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010